



ATA DE REUNIÃO

Ata da décima oitava sessão ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, realizada no dia quatro de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

No dia quatro de outubro de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões do IPMT, às 08 horas, realizou-se a décima oitava sessão ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT, com a presença dos senhores conselheiros Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior, Ricardo José Alves da Silva, Henry Portela Lopes, Raimundo Alves Lima, Sérgio Pinheiro Raulino e Daniel de Souza Russo. A pauta do dia incluiu: finalização da análise das contas do IPMT referentes ao mês de junho de 2024, incluindo as contas do ativo circulante (disponibilidades, estoques e realizável), a movimentação das contas de investimento do IPMT, a arrecadação de receitas e despesas e parcelamentos de débitos, e, por fim, os processos de pagamento de despesas e dos contratos administrativos.

Abertos os trabalhos, o Presidente, Sr. Ricardo Teixeira, iniciou a apresentação do PARECER SEI Nº 11/2024 – CON-FIS-IPMT, relativo a análise das contas referentes a compras, contratos, licitações, registros contábeis, controles patrimoniais e demais atividades de natureza econômico-financeira referentes a junho/2024, o qual foi editado conforme as sugestões dos demais membros deste conselho. No que se refere à análise e relatório das contas do ativo circulante, as inconsistências observadas foram as mesmas destacadas no mês anterior. Logo após, o Presidente apresentou o item dois do parecer, **relativo à análise da movimentação das contas de investimento, a qual, em resumo, revelou: a ausência de distorções relevantes entre os saldos registrados na Contabilidade e os valores constantes dos extratos das contas de aplicação; a documentação analisada não evidenciou transações não autorizadas ou desacompanhada de autorização ou documento de suporte**; houve resgate de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) de saldo das contas de investimento, conforme explicitado no Despacho 1307 - DAF-IPMT (SEI nº 10190650), para cobrir custos com folha de pagamento mensal; os investimentos mantidos pelo Instituto estão dentro dos limites estabelecidos pela Política de Investimentos do IPMT e pela legislação previdenciária aplicável. Além disso, o Presidente destacou que a análise ressaltou que o inadimplemento da contribuição previdenciária patronal resultou na abertura de processo de cobrança administrativa (00041.005206/2024-18), que foi encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças – SEMF em 30/07/2024. Prosseguiu acrescentando que na cobrança, foram demonstrados, por meio de relatório, débitos no montante de R\$ 42.788.549,64 (quarenta e dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), referentes às contribuições previdenciárias dos meses de março a junho de 2024. Em seguida, o Presidente evidenciou que a Lei Municipal nº 6.134, de 19 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município do dia 20 de setembro de 2024, autorizou os parcelamentos dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências de março a junho de 2024, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência Social. Por fim, o Presidente salientou que a execução da política de investimentos, até junho/2024, apresentou resultado positivo no ano, mas inferior à projeção da meta atuarial para o exercício, que é de IPCA + 4,94%. Logo após, o Presidente apresentou o item três do parecer, referente à arrecadação de receitas e despesas e parcelamentos de débitos, o qual destacou que, considerando a conta 4.2.0.0.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES, constante no Balancete Analítico Mensal da competência 06/2024 (Doc. SEI nº 10264352), conta esta que é formada pelos valores de contribuições dos servidores ativos (11.147.690,26), inativos (3.712.324,62) e contribuições patronais (11.093.660,74), e considerando o relatório “A Receber x Arrecadado” da competência 06/2024 (Doc. SEI nº [10650263](#)), verificaram-se os seguintes pontos que foram considerados relevantes: 1) Foi relatado que o setor da Contabilidade não utilizava as informações do Contas a Receber da Instituição, foi explicado que as provisões são feitas através do Relatório supracitado, que é alimentado com o valor da folha de pagamento, por este motivo, em algumas competências, as provisões de receita não batem com os valores cobrados, nesse caso, sugeriu-se ao setor que o mesmo utilizasse as informações do setor de Contas a Receber para a efetivação das provisões das receitas a fim de obter maior

uniformidade e integridade das informações; 2) Os valores relativos às provisões das contribuições dos inativos apresentados no Relatório “A Receber X Arrecadado” apresentaram diferença em relação ao Balancete, já os valores referentes a pensionistas do mesmo relatório bateram com o valor apresentado no Balancete; 3) Os valores relativos à conta dos servidores ativos (4.2.1.1.02.01.00 -CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR – RPPS) no Balancete bateram com os valores demonstrados no relatório; 4) Os valores relativos à conta das contribuições patronais (4.2.1.1.2.01.01.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS) no Balancete não bateram com os valores demonstrados no Relatório. Logo em seguida, o presidente expôs os apontamentos sobre os parcelamentos, evidenciando que o saldo apresentado nas contas, isto é, R\$487.670.344,09 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e setenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais e nove centavos) não coincide com o valor em aberto dos termos de parcelamento, constando, entre o balancete e o relatório uma diferença de R\$313.121,31 (trezentos e treze mil, cento e vinte e um reais e trinta e um centavos). Em sequência, o Presidente apresentou a análise de processos de pagamento de despesas e dos contratos administrativos, destacando que, para os contratos Nº 01/2023 - IPMT = FORNECEDOR: ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA e Nº 47/2022 - IPMT = FORNECEDOR: SERVFAZ SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, não foram encontradas inconsistências no período analisado. Continuando, o presidente acrescentou que, nos demais contratos analisados, foram constatadas algumas inconsistências formais, bem como observou-se que das inconsistências apontadas em relatórios anteriores, houve saneamento parcial das ocorrências. Prosseguindo, o Presidente evidenciou que nos processos de pagamentos referentes a junho de 2024, foi observado que: a) CONTRATO Nº 09/2024 - CASTELO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - Pagamento de junho/2024 efetuado pelo IPMT com o 5º Termo Aditivo anexado ao Processo de Pagamento válido só até 28/05/2024; b) Para os CONTRATOS Nº. 32, 33, 34 e 35/2021 – IPMT/MUTUAL - Possui como DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA para pagamento das despesas - Recursos Vinculados - FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - FAS. Entretanto, os Empenhos e Liquidações dos pagamentos estão sendo efetuados com Recursos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA – RPPS, não existindo no Processo de Pagamento qualquer ato administrativo que justifique tal situação; c) CONTRATO Nº 06/2024 – IPMT/ELANE - Falta designar um fiscal para acompanhar a execução do contrato, conforme Art. 67 da Lei Nº 8.666/1993; d) CONTRATO Nº 04/2024 - IPMT = REALJET - Anexar ao Processo de Pagamento planilha contendo a relação dos equipamentos locados no período, bem como relatório dos serviços de manutenção executados; e) Objetivando dar segurança jurídica aos pagamentos referentes à letra “b” deste relatório, solicitamos que o IPMT faça juntada a cada Processo de Pagamento do documento hábil que justifique qual é a Dotação Orçamentária correta para que seja efetuado o pagamento dos serviços contratados e executados. Ao fim dessa análise, foi sugerido que em todos os Processos de Pagamentos o setor competente do IPMT faça juntada de cópia do Ato de Nomeação do Fiscal do Contrato. Em seguida, retornando à arrecadação de receitas e despesas e parcelamentos de débitos, os membros do Conselho Fiscal deliberaram sobre a necessidade de identificar quais competências estão incluídas no saldo de parcelamentos, conforme detalhamento da composição do saldo da conta 1.2.1.1.2.01.00.00. Assim, finalizada as análises supracitadas, **por decisão unânime, os membros do Conselho Fiscal decidiram aprovar com ressalvas as contas do IPMT relativas ao mês de junho de 2024**, devendo ser atendidas as recomendações expostas no PARECER SEI N. 11/2024 - CON-FIS-IPMT, (processo SEI nº 00041.005604/2024-39) em especial: a correção do plano de contas do IPMT para especificar o funcionamento das contas 1.2.1.1.2.01.00.00 - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER e 1.1.2.2.1.00.00 - DUPLICATAS A RECEBER e a realização do ajuste contábil citado em nota explicativa encaminhada pela Contabilidade do IPMT; sugere-se ao setor que se utilize as informações do setor de Contas a Receber para a efetivação das provisões das receitas a fim de obter maior uniformidade e integridade das informações; solicita-se que a contabilidade faça a composição do valor da diferença demonstrada para a conta 4.2.1.1.02.01.00 -CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR – RPPS, conforme item 3 deste parecer; solicita-se que a contabilidade faça a composição do valor da diferença demonstrada para a conta 4.2.1.1.2.01.01.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS, conforme item 3 deste parecer; recomenda-se que sejam justificadas as ocorrências apontadas nas letras "a", "b", "c", "d" e "e" do item 4.14 deste parecer; justificar a não realização de depreciação contábil dos bens móveis e imóveis; justificar a ocorrência de saldos credores nas contas de caixa e investimentos nº 1.1.1.1.1.06.03, 1.1.1.1.1.53.00 e 1.1.4.9.1.01.00; justificar a ocorrência de saldos credores nas contas de passivo - conta nº 2.1.1.1.0.00.00.00 e conforme detalhamento da composição do saldo da conta 1.2.1.1.2.01.00.00, identificar quais competências estão incluídas nesse saldo de parcelamentos. Ademais, solicitou-se que o envio de processos a este Conselho Fiscal siga a lista de verificação constante do processo nº 00041.001013/2024-30. Finalizando a elaboração do parecer, o Presidente ressaltou que a análise das contas relativas ao mês de

junho/2024 ocorreu, em 04 de outubro de 2024, devido a atraso no recebimento das contas relativas aos meses de fevereiro a maio do corrente ano, que só foram enviadas a este colegiado em 03 de julho de 2024, o que gerou atrasos na análise de processos dos meses subsequentes. Posteriormente, considerando a necessidade de acompanhamento e monitoramento das ações executadas, o Presidente, em conjunto com os demais membros do conselho, avaliou a execução do Plano de Trabalho 2024 do Conselho Fiscal do IPMT. Por conseguinte, os conselheiros acordaram que o conselheiro Sérgio Raulino realize um levantamento do período de janeiro a junho, indicando as inconsistências apontadas pelo Conselho e as ações que foram executadas para saná-las. Por fim, o Presidente e os demais membros deste conselho decidiram que a análise das contas do mês de julho será realizada em reunião ordinária, marcada para o dia dezoito de outubro, enquanto a análise das contas do mês de agosto será realizada em sessão extraordinária, marcada para o dia trinta e um de outubro de 2024.

Nada mais a constar, a sessão foi encerrada e eu, Lara Virginia Alves, lavrei a presente ata, que segue assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior, Presidente do Conselho Fiscal do IPMT**, em 11/10/2024, às 09:12, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Henry Portela Lopes, Membro do Conselho Fiscal do IPMT**, em 11/10/2024, às 09:34, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Souza Russo, Membro do Conselho Fiscal do IPMT**, em 14/10/2024, às 09:44, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Leandro Pinheiro Raulino, Membro do Conselho Fiscal do IPMT**, em 14/10/2024, às 10:28, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Jose Alves da Silva, Membro do Conselho Fiscal do IPMT**, em 14/10/2024, às 10:32, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10750368** e o código CRC **4D97687A**.

Referência: Processo nº 00041.000392/2024-16

SEI nº 10750368

Rua Firmino Pires, 379 - Bairro Centro - Ed. Saraiva Center - CEP 64000-070 - Teresina - PI
- <http://ipmt.teresina.pi.gov.br/>